



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramais 230/231](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

### CONTRATO Nº 069/2023

#### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONTAGEM DA ESTRUTURA PARA O CARNAVAL 2023.

O **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o nº 88.120.662/0001-46**, com sede nesta cidade de Itaqui, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 335, neste ato representado pelo **Prefeito Leonardo Dicson Sanchez Betin**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 017.263.910-78 e portador da Carteira de Identidade nº 6098894147, denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **ANDERSON WEBER EVENTOS ME** inscrita no CNPJ sob o nº 13.505.795/0001-31, com sede na Rua Cel Chananeco, nº 728, Sala 02, Bairro Centro, na cidade de São Sepé/RS, CEP 97.340-000, Telefone/Whatsapp (55) 99995-9584, E-mail [eventosaw@yahoo.com.br](mailto:eventosaw@yahoo.com.br), neste ato representado por seu proprietário Senhor Anderson Weber, inscrito no CPF 705.432.830-20 e RG nº 3045630203, residente na Rua Cel Chananeco, nº 728, Apto 02, Bairro Centro, na cidade de São Sepé/RS, CEP 97.340-000, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento particular para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONTAGEM DA ESTRUTURA PARA O CARNAVAL 2023**, tendo em vista o Processo Administrativo nº 15.591/2022, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 4.728/2005 e a Lei nº 8.666/93, e o edital **Pregão Eletrônico nº 009/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviço montagem de estrutura da Avenida Jorge Vomero para o Carnaval de 2023 “ITAQUI QUERO MAIS”.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	01	350 unidades de “ <b>GRADES DE CONTENÇÃO METÁLICAS</b> ” moduladas e adaptáveis. Medindo 1,08 m de altura x 3 m de comprimento, para montagem de frisas e isolamentos diversos. Totalizando 900 metros.	R\$ 59.000,00
	02	350 unidades de “ <b>GRADES DE CONTENÇÃO METÁLICAS</b> ” moduladas e adaptáveis, medindo 1,08 m de altura x 2 m de comprimento, para montagem de frisas e isolamentos diversos. Totalizando 680 metros.	R\$ 39.000,00
	03	650 metros de “ <b>FECHAMENTO METÁLICO</b> ” em tamanhos variados de 4 m e 2 m, medindo 1,80 m de altura, modulares com pelo menos 07 portões de acesso, medindo 2 m cada, inseridos em módulos de 4 m.	R\$ 54.678,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 01</b>			<b>R\$ 152.678,00</b>

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
02	01	<b>Tenda Chapéu de Bruxa ou Piramidal.</b> Tamanho 5 m x 5 m, em lona branca, tipo Sum Lux Antichama,	05 diárias	<b>R\$ 2.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramais 230/231](#)

	com fechamento nas 03 laterais. Compreendendo os serviços de instalação e remoção completa das tendas.		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 02</b>			<b>R\$ 10.000,00</b>

1.2. A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante, bem como os preços cotados já devem estar incluídos eventuais impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre os serviços.

1.3. **Responsável Técnico: Annelise Renck Weber, Arquiteta e Urbanista, CAU nº A154562-0, CPF nº 017.365.360-01.**

1.4. **CAU Pessoa Jurídica: PJ41382-1, CNPJ nº 13.505.795/0001-31, Anderson Weber Eventos ME.**

### Cláusula Segunda – DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

2.1. O evento será realizado nos dias 18 e 19 de fevereiro de 2023.

2.2. É de competência da empresa contratada:

2.2.1. O transporte, a montagem e desmontagem da estrutura na avenida.

2.2.2. A emissão e pagamento de taxas e tributos quanto ao **Plano de Prevenção e Combate a Incêndio – PPCI (Estrutura), ART e Laudos.**

2.2.3. Disponibilizar, pelo menos, uma pessoa responsável para realizar a manutenção e revisão da estrutura durante os dias de evento, tendo em vista a necessidade de desbloqueio da acessibilidade de munícipes na Av. Jorge Vomero.

2.2.4. A estrutura deve estar totalmente montada 02 dias antes do evento, de acordo com o Projeto de Distribuição que será fornecido pela PMI.

2.2.5. É de total responsabilidade da empresa contratada o zelo/vigilância da estrutura montada no evento fora do horário dos festejos. A PMI não se responsabilizará financeiramente ou estruturalmente, por nenhum dano fora do horário do desfile.

2.3. Após a montagem, o Município procederá vistoria nas estruturas através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, e COMCARI.

2.4. Em caso de não ocorrer o desfile em uma das noites de 18 e 19 de fevereiro de 2023, devido a condições climáticas, o mesmo será compensado em mais uma noite posterior a última data mencionada.

### Cláusula Terceira – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A estrutura **DEVERÁ** estar montada na Avenida Jorge Vomero no **mínimo 02 (dois) dias antes do evento.**

### Cláusula Quarta – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização do contrato será exercida, conforme fl. 05 do Processo Administrativo 15.591/2022, pela **Gestora** Maricê Del Fabro Salcedo Santa Catarina, **Fiscal** Antonio Vicente Paiva Guterres e **Suplente** Cesar Jocemar Lima Diani.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramais 230/231](#)

**4.2.** A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, por qualquer irregularidade cometida.

### **Cláusula Quinta – DO PRAZO CONTRATUAL**

**5.1.** O prazo de vigência do contrato será desde a sua assinatura até a prestação definitiva do serviço.

### **Cláusula Sexta – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**6.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 162.678,00 (Cento e sessenta e dois mil, seiscentos e setenta e oito reais).

**6.2.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da data da prestação dos serviços e da Nota Fiscal, mediante o Laudo de Autorização de Pagamento emitido pelo Gestor e Fiscal do contrato, atestando o pleno cumprimento do objeto contratado.

**6.2.1.** O pagamento somente será liberado quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**6.3.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**6.4.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**6.5.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

**6.6.** Fica vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico 009/2023.

**6.7.** O índice aplicado pelo Município para reajuste e correção é o IPC-A.

**6.8.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

**6.8.1.** O Fornecedor, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes, através de solicitação formal ao Município, via protocolo, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como, listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos, que serão analisados e julgados por uma comissão. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço acordado em vigor.

**6.9.** O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramais 230/231](#)

**6.10. Quando da emissão da nota fiscal, as retenções obrigatórias conforme a legislação deverão ser evidenciadas, bem como a retenção do Imposto de Renda (IR) que deverá ser procedida em favor do Município de Itaqui, em observância ao disposto no Decreto Municipal 8.493 de 09 de maio de 2022, disponível no sítio oficial [www.itaqui.rs.gov.br](http://www.itaqui.rs.gov.br) na aba legislação.**

### Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES

#### 7.1 Do Município:

- 7.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.
- 7.1.2. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso.
- 7.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.
- 7.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.
- 7.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 7.1.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas.
- 7.1.7. **Demais obrigações constantes no Termo de Referência.**

#### 7.2. Da Contratada:

- 7.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida no Edital.
- 7.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.
- 7.2.3. Manter, durante o contrato, as mesmas condições de habilitação.
- 7.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- 7.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.
- 7.2.6. **Demais obrigações constantes no Termo de Referência.**

### Cláusula Oitava – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 17 – Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

Unidade 01 – Departamento Administrativo

Projeto/Atividade: 2186 – Manutenção do Carnaval

Elemento: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Recurso: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Reduzido: 2481

**Solicitação de Compras nº 186673.**

### Cláusula Nona – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramais 230/231](#)

**9.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c)** inexecução parcial do contrato, atraso injustificado de até 15 (quinze) dias: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d)** inexecução total do contrato, atraso injustificado por prazo superior ao previsto na alínea 'c': suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- f)** multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total da proposta, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- g)** multa de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total da proposta, a partir do 16º (décimo sexto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- h)** multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, pela recusa injustificada na entrega dos materiais nela relacionado, sem prejuízo das demais penalidades;

**9.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**9.3.** A Contratada está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

**9.4.** Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**9.5.** A inexecução total ou parcial do contrato por enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 77 e nas formas do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

### **Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre por escrito.

**10.2.** O presente contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 009/2023**, à proposta do vencedor, a Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4.728/2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

**10.3.** As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramais 230/231](#)

E, por haverem assim pactuado, assinam (em três vias de igual teor), este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itaqui/RS, 08 de fevereiro de 2023.

**MUNICÍPIO DE ITAQUI**  
**Leonardo Dicson Sanchez Betin**  
Prefeito

**Anderson Weber Eventos ME**  
CNPJ nº 13.505.795/0001-31  
**Anderson Weber**  
CONTRATADA

Vistado pela Assessora  
em 08/02/2023